

**Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões**

**Região Autónoma da Madeira  
A partir de 1 de outubro de 2025**

**Código do IRS  
Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M,  
de 22 de fevereiro**

**Artigo 99º - F  
Artigo 3.º**

## **CIRCULAR Nº 8/2025**

Na sequência da publicação do Despacho n.º 633/2025, de 1 de setembro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 156, 2.ª Série, de 1 de setembro de 2025 (republishedo e retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2025, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 158, 2.ª Série, de 3 de setembro de 2025), que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, mostra-se conveniente proceder à divulgação das respetivas tabelas de retenção na fonte.

Assim:

1 - Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção na fonte de IRS (Tabelas de retenção I a XI), aprovadas pelo Despacho n.º 633/2025, de 1 de setembro, do Secretário Regional das Finanças publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 156, 2.ª Série, de 1 de setembro de 2025, retificadas e republicadas através da Declaração de Retificação n.º 33/2025, do Secretário Regional das Finanças publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 158, 2.ª Série, de 3 de setembro de 2025, aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS:

- a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado sem dependentes ou casado dois titulares), II (não casado com um ou mais dependentes) e III (casado

**Razão das Instruções**

**Tabelas de Retenção (a partir de 1 de outubro)**

**CIRCULAR Nº 8/2025**

- único titular), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares sem deficiência;
- b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado ou casado dois titulares sem dependentes – pessoa com deficiência), V (não casado, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência), VI (casado dois titulares, com um ou mais dependentes – pessoa com deficiência) e VII (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares com deficiência;
- c) Tabelas de retenção n.ºs VIII (não casado ou casado dois titulares) e IX (casado único titular), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares sem deficiência; e
- d) Tabelas de retenção n.ºs X (não casado ou casado dois titulares – pessoa com deficiência) e XI (casado, único titular – pessoa com deficiência), aplicáveis a pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares com deficiência ou por titulares com deficiência das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Leis n.ºs 43/76, de 20 de janeiro, e 314/90, de 13 de outubro.
- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025, a titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho n.º 633/2025, de 1 de setembro, do Secretário Regional das Finanças, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 156, 2.ª Série.
- 4 - Mais se informa que os ficheiros Excel com as Tabelas de Retenção do IRS agora aprovadas e retificadas, a aplicar aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões (“*Tabelas I a XI*” – pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de outubro de 2025), estão disponíveis, como vem sendo habitual, no Portal das Finanças, no seguinte link:  
[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/tabela\\_ret\\_doclib/Pages/default.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/tabela_ret_doclib/Pages/default.aspx)

**Aplicação territorial**

**Procedimentos**

**Divulgação das tabelas**

**Excel - link**

A Diretora Geral

**Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira - entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2025**
**Tabela I - Trabalho dependente**
**Não casado sem dependentes ou casado 2 titulares**

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	# 0,00	0,00	0,0%
Até 993,00	8,93%	# 8,93%	21,43	2,5%
Até 1 062,00	12,25%	# 12,25% x 2,60 x ( 1 266,96 - R )	21,43	4,3%
Até 1 177,00	12,25%	# 84,86 x 1,35 x ( 1 575,11 - R )	21,43	5,0%
Até 1 591,00	17,84%	# 150,66	21,43	8,4%
Até 2 286,00	22,51%	# 224,96	21,43	12,7%
Até 3 140,00	22,63%	# 227,71	21,43	15,4%
Até 3 543,00	27,48%	# 380,00	21,43	16,8%
Até 6 456,00	35,90%	# 678,33	21,43	25,4%
Até 6 818,00	40,48%	# 974,02	21,43	26,2%
Até 20 991,00	42,20%	1 091,29	21,43	37,0%
Superior a 20 991,00	45,74%	1 834,38	21,43	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

**Tabela II - Trabalho dependente**
**Não casado com um ou mais dependentes**

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 993,00	8,93%	8,93% x 2,60 x ( 1 266,96 - R )	34,29	2,5%
Até 1 062,00	12,25%	12,25% x 1,35 x ( 1 575,11 - R )	34,29	4,3%
Até 1 177,00	12,25%	84,86	34,29	5,0%
Até 1 591,00	17,84%	150,66	34,29	8,4%
Até 2 286,00	22,51%	224,96	34,29	12,7%
Até 3 140,00	22,63%	227,71	34,29	15,4%
Até 3 543,00	27,48%	380,00	34,29	16,8%
Até 6 456,00	35,90%	678,33	34,29	25,4%
Até 6 818,00	40,48%	974,02	34,29	26,2%
Até 20 991,00	42,20%	1 091,29	34,29	37,0%
Superior a 20 991,00	45,74%	1 834,38	34,29	n.a.

Fórmula: (Remuneração mensal x Taxa) - Parcela a abater - (Parcela adicional a abater x nº dependentes).

R = Remuneração mensal.

**Tabela III - Trabalho dependente**

Casado, único titular

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 977,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 1 062,00	8,93%	8,93% x 1,35 x ( 1 758,77 - R )	42,86	1,0%
Até 1 119,00	8,93%	84,00	42,86	1,4%
Até 1 821,00	10,54%	102,02	42,86	4,9%
Até 2 436,00	11,10%	112,22	42,86	6,5%
Até 3 266,00	12,36%	142,92	42,86	8,0%
Até 3 819,00	14,04%	197,79	42,86	8,9%
Até 6 542,00	19,96%	423,88	42,86	13,5%
Até 6 743,00	35,09%	1 413,69	42,86	14,1%
Até 20 991,00	37,89%	1 602,50	42,86	30,3%
Superior a 20 991,00	45,74%	3 250,30	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.  
R = Remuneração mensal.

**Tabela IV - Trabalho dependente**

Não casado ou casado dois titulares sem dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 013,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 2 540,00	15,05%	302,96	3,1%
Até 3 551,00	19,99%	428,44	7,9%
Até 4 576,00	32,17%	860,96	13,4%
Até 6 927,00	36,35%	1 052,24	21,2%
Até 7 027,00	40,48%	1 338,33	21,4%
Até 21 201,00	43,54%	1 553,36	36,2%
Superior a 21 201,00	45,74%	2 019,79	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.  
R = Remuneração mensal.

**Tabela V - Trabalho dependente**

Não casado com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 299,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 540,00	13,89%	319,34	42,86	1,3%
Até 3 551,00	19,99%	474,28	42,86	6,6%
Até 4 576,00	32,17%	906,80	42,86	12,4%
Até 6 927,00	36,35%	1 098,08	42,86	20,5%
Até 7 027,00	40,48%	1 384,17	42,86	20,8%
Até 21 201,00	43,54%	1 599,20	42,86	36,0%
Superior a 21 201,00	45,74%	2 065,63	42,86	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.  
R = Remuneração mensal.

Tabela VI - Trabalho dependente

Casado dois titulares com um ou mais dependentes - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 979,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 478,00	15,83%	313,28	21,43	3,2%
Até 2 989,00	17,68%	359,13	21,43	5,7%
Até 4 188,00	17,81%	363,02	21,43	9,1%
Até 5 622,00	32,17%	964,42	21,43	15,0%
Até 6 927,00	36,80%	1 224,72	21,43	19,1%
Até 7 402,00	40,48%	1 479,64	21,43	20,5%
Até 21 201,00	43,54%	1 706,15	21,43	35,5%
Superior a 21 201,00	45,74%	2 172,58	21,43	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabela VII - Trabalho dependente

Casado, único titular - Pessoa com deficiência

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por dependente (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 3 001,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 4 576,00	14,74%	442,35	42,86	5,1%
Até 6 927,00	23,53%	844,59	42,86	11,3%
Até 7 027,00	37,99%	1 846,24	42,86	11,7%
Até 21 201,00	41,06%	2 061,97	42,86	31,3%
Superior a 21 201,00	45,74%	3 054,18	42,86	n.a

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater x nº dependentes.

R = Remuneração mensal.

Tabelas de retenção na fonte para a Região Autónoma da Madeira - entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2025

Tabela VIII - Pensões

Não casado ou casado dois titulares

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 915,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 993,00	8,93%	8,93% x 2,60 x ( 1 297,07 - R )	1,8%
Até 1 062,00	12,25%	12,25% x 1,35 x ( 1 618,75 - R )	3,6%
Até 1 194,00	13,25%	102,70	4,6%
Até 1 807,00	20,82%	193,09	10,1%
Até 2 204,00	23,51%	241,70	12,5%
Até 2 402,00	25,98%	296,14	13,7%
Até 3 296,00	31,72%	434,02	18,6%
Até 4 808,00	40,20%	713,53	25,4%
Até 5 645,00	43,50%	872,20	28,0%
Até 18 948,00	48,94%	1 179,29	42,7%
Superior a 18 948,00	51,51%	1 666,26	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.

R = Remuneração mensal.

**Tabela IX - Pensões**

**Casado, único titular**

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 1 008,00	0,00%	0,00	0,0%
Até 1 062,00	8,93%	8,93% x 1,834 x ( 1 582,04 - R )	0,9%
Até 1 194,00	8,93%	85,18	1,8%
Até 1 769,00	13,27%	137,00	5,5%
Até 2 129,00	17,92%	219,26	7,6%
Até 2 925,00	20,30%	269,94	11,1%
Até 3 837,00	25,40%	419,12	14,5%
Até 4 061,00	31,86%	667,00	15,4%
Até 4 525,00	37,45%	894,01	17,7%
Até 18 948,00	42,43%	1 119,36	36,5%
Superior a 18 948,00	51,51%	2 839,84	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater.  
R = Remuneração mensal.

**Tabela X - Pensões**

**Não casado ou casado dois titulares - Pessoa com deficiência**

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 154,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 2 316,00	22,51%	484,87	18,19	1,6%
Até 3 111,00	25,48%	553,66	18,19	7,7%
Até 4 024,00	34,30%	828,06	18,19	13,7%
Até 5 369,00	40,59%	1 081,17	18,19	20,5%
Até 5 833,00	43,50%	1 237,41	18,19	22,3%
Até 19 134,00	48,97%	1 556,48	18,19	40,8%
Superior a 19 134,00	51,51%	2 042,49	18,19	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.  
R = Remuneração mensal.

**Tabela XI - Pensões**

**Casado, único titular - Pessoa com deficiência**

Remuneração mensal (€)	Taxa marginal máxima	Parcela a abater (€)	Parcela adicional a abater por Deficiente das Forças Armadas (€)	Taxa efetiva mensal de retenção no limite do escalão
Até 2 861,00	0,00%	0,00	0,00	0,0%
Até 3 769,00	11,96%	342,18	36,38	2,9%
Até 4 323,00	23,86%	790,70	36,38	5,6%
Até 5 743,00	27,50%	948,06	36,38	11,0%
Até 5 833,00	34,91%	1 373,62	36,38	11,4%
Até 18 820,00	45,46%	1 989,01	36,38	34,9%
Superior a 18 820,00	51,51%	3 127,62	36,38	n.a.

Fórmula a aplicar: Remuneração x Taxa - Parcela a abater - Parcela adicional a abater por deficiente das Forças Armadas.  
R = Remuneração mensal.